



## LEI Nº 3.802, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

**Autoriza a Contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
05	Médico	10 horas semanais	5,61 PRM
05	Médico Plantonista	10 horas Mensais	5,61 PRM

**Art. 2º** A prorrogação ou contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 meses, renováveis, nos termos do art.242 § 1º da Lei nº 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I- Bônus alimentação;
- II- Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III- Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV- Repouso Semanal Remunerado;
- V- Insalubridade – Conforme Laudo Técnico.

Parágrafo Único: Com a homologação dos resultados do Concurso Público para provimento dos cargos, determinarão automaticamente o término da contratação, sendo os mesmos substituídos pelos candidatos constantes do rol de cadastro de reserva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.802, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Autoriza a Contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
05	Médico	10 horas semanais	5,61 PRM
05	Médico Plantonista	10 horas Mensais	5,61 PRM

**Art. 2º** A prorrogação ou contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 meses, renováveis, nos termos do art.242 § 1º da Lei nº 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

I-Bônus alimentação;

II-Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

III-Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

IV-Repouso Semanal Remunerado;

V-Insalubridade – Conforme Laudo Técnico.

Parágrafo Único - Com a homologação dos resultados do Concurso Público para provimento dos cargos, determinarão automaticamente o término da contratação, sendo os mesmos substituídos pelos candidatos constantes do rol de cadastro de reserva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

**LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito**